

## **O *Correio Braziliense* e a «pretendida conspiração»**

João Pedro Rosa Ferreira<sup>1</sup>

**Palavras-chave:** Gomes Freire, *Correio Braziliense*, Hipólito da Costa, conspiração, revolta de Pernambuco, Constituição de Cádiz, vintismo.

### 1. O *Correio Braziliense* e a formação da opinião pública liberal

Ao longo dos seus 175 números, publicados entre junho de 1808 e dezembro de 1822, o *Correio Braziliense* foi um órgão de difusão de uma ideologia – o liberalismo – tributária do iluminismo setecentista, corporizada no modelo parlamentar assente na separação e equilíbrio dos poderes e fundada no consentimento dos governados. O seu redator, Hipólito da Costa, adotou os valores do sistema constitucional inglês e o seu liberalismo tinha a marca do gradualismo como método preferencial de evolução política. Tal ideologia fundamentava os interesses de um grupo social, a burguesia comercial, que o redator classifica como «a classe de cidadãos mais uteis ao governo e mais interessantes ao Estado do Brasil nas circunstancias actuais» (*Correio Braziliense*. Vol. 6: 435).

### 2. Uma leitura crítica da Constituição de Cádiz

Não admira, portanto, o tom crítico com que o *Correio* acolheu o projeto do que viria a ser a constituição de Cádiz, apresentado na edição de outubro de 1811: «Naõ he porém de suppor, que as ideas adoptadas nesta Constituição, sejam recebidas com igual cordialidade por todas as classes de Hespanhoes» (*Ibidem*. Vol. 7: 553).

A prova do tempo e dos factos viria a confirmar as reservas de Hipólito face ao radicalismo constitucional espanhol, explicitadas em abril de 1820, pouco depois de o pronunciamento de Riego ter restaurado a «tam gavada» lei fundamental gaditana: «He nossa opiniaõ, que tam consideráveis são seus defeitos, que, com ella, naõ poderá ir adiante o Governo Hespanhol» (*Ibidem*. Vol. 24: 46). Entre aqueles defeitos realça o esvaziamento da autoridade do rei e do papel da nobreza, desequilibrando o sistema político que deixava assim a sua componente monárquica «sem meios de se defender contra as usurpaçoens da parte democratica da Constituição» (*Ibidem*). Em alternativa,

---

<sup>1</sup> CHAM, FCSH, Universidade NOVA de Lisboa, Universidade dos Açores. Bolseiro da FCT.

lembra o equilíbrio de modelos constitucionais mais moderados, como o parlamentarismo britânico ou a Carta Constitucional vigente em França:

Esta nobreza desprezada, e ao mesmo tempo conservada pela Constituição, he um cancro, que lhe fica encravado, e que lhe roerá as entranhas. Outra cousa seria, se essa Nobreza fosse constituída em uma Casa de Pares, nas Cortes, como o he no Parlamento da Inglaterra, ou nas Camaras em França (*Ibidem*: 448).

A rematar aquelas reflexões, o *Braziliense* fazia uma profecia que se cumpriria três anos depois, com a intervenção francesa que pôs fim ao Triénio Liberal e restaurou Fernando VII como rei absoluto – ou a Constituição espanhola era objeto de «mudanças essenciaes, ou a actual forma de cousas será destruída» (*Ibidem*: 49).

Tais críticas suscitaram uma extensa réplica publicada no *Español Constitucional*, com o título «Defensa da Constituição Hespanhola contra o injusto ataque, feito pelo Redactor do Correio Braziliense», traduzida no número de junho de 1820 do *Correio*. Hipólito aproveitou a oportunidade para reforçar os seus argumentos sobre aquilo que impedia o regime constitucional espanhol de ser caracterizado como um sistema misto monárquico-representativo, acrescentando mais um: a independência dos juizes sem enquadramento por jurados era um «defeito espantoso da Constituição Hespanhola [...] uma verdadeira monstruosidade em Politica» (*Ibidem*: 616-617).

Passados dois meses, a revolução de 24 de agosto no Porto pôs em marcha um processo político que culminaria com a adoção, pelos constituintes vintistas, da Constituição de Cádiz como modelo para a lei fundamental do ainda Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. O *Correio* participou nos debates demarcando-se de uma certa efervescência republicana que chegou a pairar entre os mais exaltados. Em abril de 1821 avisava: «Será moda fallar dos Reys com menos respeito, mas essa moda tem custado caro a muitas naçoens» (*Ibidem*. Vol. 26: 484).

Nos últimos números, o *Braziliense* apontou à Constituição portuguesa os mesmos defeitos que denunciara na espanhola. O esvaziamento das competências do rei – visível na consagração constitucional do veto meramente suspensivo – era, para Hipólito, não só errada do ponto de vista político, mas também uma incoerência e punha em causa o equilíbrio do sistema: «Se a sancção do Rey he mera formalidade, fica inutil; e tudo quanto he formalidade inutil, na Constituição, he pernicioso» (*Ibidem*. Vol. 27: 529).

Pelo contrário, o Projeto de Constituição Política do Brasil apresentado pelo *Correio Braziliense* em 1822 (*Ibidem*. Vol. 29: 375-384) previa um papel ativo para o rei. Além de depositário principal do poder executivo (artigos 53º a 61º), repartia o legislativo com a câmara dos representantes eleitos e com o Conselho de Estado, designação

proposta no projeto de Hipólito para a câmara alta do Parlamento (artigo 4º). Cabia também ao monarca nomear os primeiros membros do Conselho de Estado (artigo 11º) e ainda sancionar ou rejeitar as leis, que, para lhe serem apresentadas, careciam da aprovação sucessiva das duas câmaras (artigos 25º a 33º). Em caso de rejeição, a matéria não se tornaria a propor na mesma sessão (artigo 35º). Estava longe o republicanismo envergonhado da Constituição de 23 de setembro de 1822, que interpretava o silêncio do rei como sanção (artigo 114º) e a conseguia automaticamente em caso de segunda aprovação na câmara única das Cortes (artigo 110º).

O *CorreioBraziliense* não pretendia elaborar uma ideologia no sentido de um sistema teórico; a doutrina veiculada pelo periódico tinha uma dimensão fundamentalmente prática: «O primeiro dever do homem em sociedade he ser util aos membros della; e cada hum deve, segundo as suas forças Phisicas, ou Moraes, administrar, em beneficio da mesma, os conhecimentos, ou talentos, que a natureza, a arte, ou a educação lhe prestou» (*Ibidem*. Vol. 1: 3). Visava orientar uma acção contra o absolutismo monárquico opressor da sociedade luso-brasileira enfrentando, por um lado, o conservadorismo dos «egoistas defensores do despotismo» e, por outro, o radicalismo. Contemporâneo da Revolução francesa, Hipólito fora testemunha de como o «democratismo» conduzira ao terror jacobino e à tirania napoleónica. O que pretendia era um «meio termo», o «justo equilíbrio» entre atitudes extremas. Procurava atingir o acessível: «Quando se tracta do melhoramento de um Governo, não he a sua bondade absoluta, a que se deve tomar em consideração; mas sim a sua bondade relativa; ou por outros termos, o gráo de felicidade que a mudança póde trazer consigo» (*Ibidem*. Vol. 9: 675).

Porém, na questão fundamental, nunca manifestou dúvidas nem hesitações. Em fevereiro de 1822, Hipólito da Costa reagia assim ao ser acusado de «corcunda», devido às críticas do *Correio* ao novo governo:

Naõ supponham, que nós, notando deffeitos no actual systema, queremos, nem directa nem indirectamente, approvar o systema passado: esse era tam máo, que nada de mal, que aconteça agora, he capaz de o igualar [...] he claro que um Systema de Governo Constitucional, ainda quando máo, he preferivel a um Systema Despotico, aonde naõ há outra regra, senaõ a vontade, sempre variavel, do Despota ou Despotas, que governam (*Ibidem*. Vol. 28: 172-173).

### 3. A «lição» da revolta de Pernambuco

Uma carta assinada «O Patriota Fiel», publicada na secção Correspondência da edição de abril de 1817 (*Ibidem*. Vol. 18: 466-470) denunciava atos de corrupção e abusos na capitania de Pernambuco, sinais da insatisfação crescente no Brasil, cuja elevação à categoria de reino fora saudada pelo *Correio* no número de fevereiro de 1816. Em maio de 1817, sob o título «Revolução no Brazil», o periódico noticia a fracassada insurreição pernambucana iniciada em março anterior, cuja causa atribui ao descontentamento «generalissimo» do povo, «porque he moralmente impossível que um paiz como o Brazil, crescendo todos os dias em gente, e em civilizaçãõ; ao ponto de constituir ja uma grande naçaõ, possa soffrer a continuação do systema de governo militar, e das instituiçoens coloniaes» (*Ibidem*: 557). A solução para estes males, defende, não é a repressão, mas a reforma. Nas edições seguintes, Hipólito recuou, demarcando-se da «rebelião», que nada justificava, «nem os abusos», pois «as reformas nunca se devem procurar por meios injustos, quaes são os da opposiçaõ de força ao Governo, e effuzãõ de sangue» (*Ibidem*. Vol. 19: 105).

Apesar de tudo, no número de julho de 1817, o *Correio* manifesta a esperança de que tanto o povo como o Governo tirem uma «liçaõutil» do «acontecimento»: se o povo ficou a «conhecer que as revoluçoens não são o meio de melhoramento da naçaõ, tambem esperamos, por outra parte, que o Governo se aproveite do que succedeo em Pernambuco, para olhar com differentes vistas, para as causas remótas das revoluçoens [...] o remedio proprio, e necessario, he mostrar o Governo sempre um desejo de melhoramentos progressivos, com o que, ainda quando se não realizem sempre, se conserva a massa geral do povo, e os *homens bons e espirituosos* da naçaõ, consolados pelas esperanças de futuros mais prósperos» (*Ibidem*: 107).

Merece ainda registo a distinção estabelecida pelo redator do *Correio* entre revoluções, rebeliões ou insurreições e conspirações, distinção que terá importância na apreciação do processo de Gomes Freire: «Quanto ás conspiraçõens (que distinguimos das rebelioens ou insurreiçoens, por constarem estas de uma combinaçaõ de poucos individuos, sem fundamento em desgosto do povo) nunca são terriveis ao Governo, porque nestas sempre a opiniaõ da naçaõ vai em apoio da authoridade legitima» (*Ibidem*: 107-108).

A condenação dos «demagogos de Pernambuco» (*Ibidem*: 106) esteve na origem de uma prolongada polémica entre o *Braziliense* e o *Correo del Orinoco*, órgão dos

insurgentes venezuelanos que, até então, tinham contado Hipólito da Costa entre os seus apoiantes. O número de 13 de fevereiro de 1819 do *Orinoco* inclui uma violentíssima diatribe contra Hipólito, acusado de «contradizer os seus princípios» e de «deixar cair sobre os seus escritos um borrão quase indelével», para que o monarca do Brasil «levantasse a proibição imposta ao seu periódico de ser introduzido e lido em Portugal» (*Correo del Orinoco*. Nº 18: 1-2).

A controvérsia manteve-se nas páginas do *Braziliense* até março de 1820 («Justificação do Correio Braziliense contra o Correo de Orinoco», *Correio Braziliense*. Vol. 22: 614-624; vol. 23: 641-650; vol. 24: 67-78; 166-172; 265-272), com Hipólito a reiterar que a «sedição» pernambucana fora «obra do momento, parto da inconsideração, e fructo do erro e da precipitação» (*Ibidem*. Vol. 23: 285) e a acusar o seu interlocutor venezuelano de, «advogando abertamente a anarchia, [...] sêja ignorancia, sêja maldade, as suas máximas saõ da mais perniciososa tendencia, tanto para sua patria, como para o resto do mundo, aonde se lhe prestarem ouvidos» (*Ibidem*. Vol. 24: 68).

#### 4. Beresford e a presença inglesa em Portugal

Admirador confesso do parlamentarismo inglês, o redator do *Correio Braziliense* elogiou repetidamente o apoio militar britânico na resistência às invasões francesas. Foi a adesão a esse modelo político liberal e civilista que lhe inspirou as críticas ao Regulamento para a organização do Exército de Portugal, da responsabilidade de Beresford.

No comentário àquele Regulamento, publicado na edição de dezembro de 1816, começa por recordar que a tradicional distinção da força armada em três linhas (exército regular ou «tropa paga», milícias e ordenanças) era «fundada nos antigos costumes da nação, e nas leys fundamentaes do Reyno; e por tal modo se distinguiram estas tres linhas, que evidentemente se pretendia com isso impedir a demasiada influencia do despotismo militar» (*Ibidem*. Vol. 17: 783). A nova organização, pelo contrário, vinha por em causa o «pleno gozo dos direitos civis» dos portugueses, ao conceder a primazia dos generais das províncias sobre os magistrados locais em matéria de ordem pública. O julgamento desfavorável impõe-se:

Quando nos regosijamos de ver antes um Inglez do que um Alemaõ ou um Turco, commandando as tropas de Portugal, naõ consideramos por forma nenhuma a sciencia militar do individuo; porque naõ há razaõ nenhuma para suppor, que um

Inglez seja nem mais valente nem melhor official do que o Alemaõ ou o Turco; mas sim nos alegamos na preferencia do Inglez; porque julgamos que pela sua educaçaõ, n'um paiz aonde o despotismo he com tanta razaõ abominado, esse Inglez naõ seria instrumento para extender a oppressaõ militar em Portugal [...] mas se esse official Inglez, com cuja preferencia nos alegamos pela sobredicta razaõ, longe de melhorar a condiçaõ dos Portuguezes com as idéas liberaes do seu paiz, vem servir de instrumento para a annihilaçaõ da liberdade civil; entam desejamos de todo o coraçãõ, que se vá outra vez embóra para sua terra, e deixe aos Portuguezes remediar como puderem os males, que desejamos ver extinctos (*Ibidem*: 784-785).

Nem falta o desabafo: «A linguagem [...] he na verdade tal, que a supporiamos mais procedida de um general da eschola de Napoleaõ; do que de um official Inglez» (*Ibidem*).

Quanto ao Regulamento das Ordenanças, publicado no número seguinte – janeiro de 1817 –, o comentário é sucinto, sob o título «Peioramentos em Portugal» (o artigo anterior intitula-se «Melhoramentos no Brazil»): «Ha muito tempo que se naõ tem publicado em Portugal um documento, cujas consequencias sejam mais funestas á tranquillidade individual, e á prosperidade geral do Reyno» (*Ibidem*.Vol. 18: 114).

No entanto, Hipólito rejeita que as suas críticas sejam *ad hominem*, assegurando ter uma boa opinião de Beresford:

Quanto ao Marechal, excepto a accusaçãõ que lhe fazemos, pela parte que supomos haver tido na compilaçaõ deste Regulamento, temos delle tam boa opiniãõ, quanto he má a que entretemos dos Senhores Governadores do Reyno. Mas he preciso raciocinar nestas cousas em abstracto, seja quem for o General em Chefe, sejam quem forem os Governadores do Reyno (*Ibidem*, vol. 17: 787).

##### 5. «Demasiado conspicuo para que deixasse de ter invejosos e inimigos»

Gomes Freire é mencionado pela primeira no *Correio Braziliense* em março de 1809, numa referência meramente factual (*Ibidem*. Vol. 2: 261). Noutra nota, de maio do ano seguinte, o redator do periódico lamenta as circunstâncias infelizes que privaram o reino dos talentos militares do general, isto é, a sua integraçaõ, como segundo comandante, na Legião Portuguesa enviada por Junot para servir no exército de Napoleão (*Ibidem*. Vol. 4: 548). Em outubro de 1815, Hipólito denuncia a falsidade de notícias publicadas no jornal britânico *Star* de 17 de agosto anterior, segundo as quais Gomes Freire fora nomeado «comandante em chefe» no Brasil, depois de ter sido feito prisioneiro em Moscovo, na sequência da retirada das tropas napoleónicas. O tom é de indignaçãõ: «Tudo quanto diz o paragrapho he contra a verdade; sendo os factos mui bem conhecidos aqui do Governo Inglez. Para o que se inventou tal patranha talvez apareça depois» (*Ibidem*.Vol. 15: 257-258).

A publicação, em dezembro de 1816, do novo regulamento do exército, da responsabilidade de Beresford, serve de pretexto para nova referência elogiosa a Gomes Freire nas páginas do *Correio*. Depois de lembrar a «excellente obra» sobre a organização militar publicada pelo general português em 1806, o periódico sublinha que «em grande parte se adoptáram nos novos regulamentos as justas ideas daquele distincto official» (*Ibidem*. Vol. 17: 668).

Os acontecimentos que passaram à história como a «conspiração de Gomes Freire» foram publicados no *Braziliense* de junho de 1817, com base em «noticias extrahidas das gazetas Inglezas», segundo as quais, «á frente desta descuberta conspiração estava o Tenente General Gomez Freire d'Andrada, que tem o character de ser homem de distinctos talentos, tanto de estadista, como de official militar [...] Se a conspiração fosse executada, elle havia de ser proclamado Marechal General» (*Ibidem*. Vol. 18: 669).

Na mesma edição, sob o título «Conspiração em Portugal», Hipólito comenta o ocorrido e, desde logo, põe em guarda os seus leitores para a atuação do Governo de Lisboa, lembrando o sucedido aquando da Setembrizada de 1810: espalharam-se rumores

que inculcavam uma conspiração da mais atroz natureza [...] e com tudo [...] os Governadores do Reyno nunca se attrevêram a mandar processar nenhum dos accusados, prova indubitavel de que estavam innocentes, e de que o Governo se envergonhava de deixar apparecer á luz do dia, os miseraveis fundamentos, ou talvez os nenhuns fundamentos, com que perseguio (e ainda não acabou de perseguir) aquelles indivíduos (*Ibidem*: 680).

Ainda assim, admite:

He possível que o Tenente General Gomes Freire, e outros officiaes Portuguezes tenham alguma inimizade pessoal, contra Lord Beresford; porém quando isto se eleva á classe de crimes de conspiração, e mais patranhas, que se publicaram em Inglaterra, he preciso não crêr de leve. Por outra parte, se, em vez de uma conspiração, o negocio se envolve em ideas de revolução; entãõ não he possível, que pare somente nos officiaes Portuguezes, que são rivaes ou zelosos de outros officiaes Inglezes. Neste caso os Governadores de Portugal deveriam tomar outras medidas; e satisfazer o publico com alguma informaçãõ sobre a matéria (*Ibidem*: 681).

No mês seguinte, depois de transcrever da *Gazeta de Lisboa* a portaria dos governadores ordenando ao juiz da Inconfidência que processasse os réus do crime de conjuração, Hipólito nota a parcialidade que, logo à partida, se abateu sobre os acusados:

O Governo [...] começa por prejudicar a causa dos prezos, declarando d'ante mãõ que a existencia da conjuração está provada; e nomeando uma commissaõ de Juizesseus, que haõ de ser premiados se condenarem os réos. Se tal modo de proceder he conforme aos procedimentos legaes desejavamos ver citadas as leys, por

que he permittido ao Governo declarar culpado a réo algum, antes de se lhe fazer o processo (*Ibidem*. Vol. 19: 110).

Depois de lembrar que o «grande poder e influencia» concentrados nas mãos de um estrangeiro, na sequência da visita de Beresford ao Rio de Janeiro, no ano anterior, «éra bastante causa para produzir desgosto até aos mesmos Governadores do Reyno» (*Ibidem*: 111), tornando possível o «ciúme» de alguns officiais, conclui não existirem provas de que a conjuração tenha existido. E acrescenta outro sinal do preconceito contra os réus, a celebração de um *Te Deum* em ação de graças pela descoberta da conspiração: «A decencia pedia, que esperassem, ao menos, que se lhe communicasse o facto depois das sentenças» (*Ibidem*: 112).

O artigo conclui com uma nota irónica motivada pela publicação recente de outra portaria – esta transformada em «porcaria» por uma oportuna gralha na 1ª página do *Correio* – proibindo a circulação do jornal:

Nós tambem nos não teriamos alargado tanto em expor as nosas observaçoens, antes de ver o desfecho do enredo, se não fosse o considerarmos, que, como o nosso Periodico já não póde ser lido em Portugal, em consequencia da recente proibição, não póde tambem o que nós dizemos embaraçar de forma alguma, naquelle paiz, os procedimentos do Governo, nem prejudicar a opiniaõ do publico; ao mesmo tempo que as nossas conjecturas podem divertir os nossos Leytores em Inglaterra, que pela distancia em que se acham do lugar da scena, sem duvida gostaraõ de ouvir a nossa opiniaõ nesta matéria (*Ibidem*).

Na sentença, divulgada depois da execução dos condenados e publicada na edição de novembro de 1817 do *Correio Braziliense*, Gomes Freire surge em quinto lugar entre 18 nomes. Os juízes não tiveram dúvidas em decidir que os réus «concebêram o detestavel e horroroso designio de uma sublevaçãõ, para o fim de mudar o Governo estabelecido pelo mesmo Senhor [o rei], substituindo-lhe outro revolucionario, com o fingido titulo de Conselho Regenerador» (*Ibidem*: 454). Mas Hipólito da Costa não ficou convencido, alegando que «apparece da sentença, que os juízes condemnáram os réos, sem mais prova do que a confissãõ dos mesmos réos, da maneira que alega a sentença; o que não he prova em direito: e se tinham outras provas, não as alegando na sentença, dao-nos o lugar para raciocinar, como se as não tivessem» (*Ibidem*: 546).

Quanto à prova produzida, o redator do *Correio*, jurista de formação<sup>2</sup>, esclarece: «As confissoens dos réos foram extorquidas nos exames feitos nos segredos; estando os

---

<sup>2</sup> Hipólito da Costa concluiu a formatura em Leis na Universidade de Coimbra a 5 de julho de 1798. Um dos membros do júri do Ato de formatura foi Ricardo Raimundo Nogueira, membro da Regência em 1817 (FERREIRA 1991: 153).



prezos evidentemente atemorizados e desejosos de se subtrahir ao tormento, fosse porque meios fosse» (*Ibidem*: 547). Cita a propósito as *Instituições do Direito Português*, onde, sem falar em tortura, mas reconhecendo «dolo, artifício, concussão ou promessa», «ameaças» e «abusos», Pascoal José de Melo Freire qualifica os interrogatórios em segredo de «iniquidade pública». Hipólito invoca também a autoridade de Blackstone no que respeita aos crimes políticos, para que «o vassallo não seja sacrificado a *conspiraçoens fictícias* [...] Nenhum testemunho pôde ser mais suspeito, que o dos réos em tam perigosa situaçaõ; porque a probabilidade he, que elles accusariam meio mundo, para se verem livres do perigo em que se achavam» (*Ibidem*: 548).

Considerar crime de lesa-majestade uma alegada conspiração para atentar contra a vida de Beresford é, para o redator do *Correio*, outra grave distorção à legalidade. Se o motivo do descontentamento era o «ódio universal contra o Marechal General» e se os implicados procuravam um meio de se verem livres de Beresford,

isso he crime e crime muito grande; mas contendemos, que não he crime d’alta traiçaõ [...], pois as leys os especificam mui clara e designadamente [...] por mais criminosa que tal conspiraçã fosse, não éra crime de lesa-majestade [...] nem o Marechal, nem os Governadores do Reyno são El Rey, nem são o Estado; érgo a conspiraçã contra estes não está incluída naquella enumeraçaõ de crimes d’alta traiçaõ (*Ibidem*: 551-52).

Sobre o envolvimento de Gomes Freire, Hipólito sublinha que foi apontado como sendo o cabecilha da conspiração nas notícias publicadas

nas gazetas Inglezas que mais se lem em Portugal; e logo depois se prohibio o Correio Braziliense; que éra quem se temia, que expuzesse estes factos. Aparece por fim a sentença, depois da morte dos accusados, e depois de eles se terem assim feito odiosos ao publico; e patentea-se por essa mesma sentença, que tudo quanto as gazetas tinham espalhado contra Gomez Freire éra pura calumnia, e que nem um só daquelles factos se provou, nem ainda mencionou na sentença (*Ibidem*: 556).

A resenha biográfica de Gomes Freire traçada por Hipólito não menciona a fraternidade maçónica que unia o general condenado e o redator do *Correio*<sup>3</sup>, mas salienta vários aspetos elogiosos – «descendente de familias illustres [...] o mandaram os Governadores do Reyno servir em França com o exercito Portuguez; e porque elle sempre recusou vir com as tropas destinadas contra Portugal, o mandou Napoleaõ servir em outros paizes [...] Feita a paz voltou logo que pôde para Portugal» (*Ibidem*: 556-557) – justificando a conclusão: «Militar de fama, estimado da tropa, popular na naçaõ,

---

<sup>3</sup>Gomes Freire era, em 1817, o grão-mestre do Grande Oriente Lusitano; Hipólito negociara em Londres, em 1802, o reconhecimento da nova obediência portuguesa pela maçonaria inglesa (DIAS 2002: 267).

Gomes Freire é homem demasiado conspicuo para que deixasse de ter invejosos, e inimigos» (*Ibidem*: 557).

Sobre a sua condenação, sublinha: «achamos na sentença misterios a respeito deste réo, que não podemos bem comprehender; e que por isso que contém *exposição confusa*, por não dizer outra cousa, julgamos esta parte da sentença incompativel com a franqueza e dignidade de um tribunal de justiça» (*Ibidem*). O «mistério», de acordo com Hipólito, «consiste nestas palavras da sentença, dizendo que Freire declarára; “Que conhecia mais outros conspiradores contra a Authoridade Real, e tranquillidade publica, como fez constante, nomeando-os ao Marechal General”» (*Ibidem*).

Impõe-se a pergunta: quando fez Gomes Freire essas declarações, antes ou depois de ser preso? É que, se foi antes, devia, por isso, ter ficado livre de culpa; se foi depois, então há mais questões a pedir esclarecimento:

que foi Marechal General Lord Beresford, Marquez de Campo Maior, fazer á prizaõ, aonde estava prezo de segredo, e incommunicavel o réo Gomez Freire d’Andrada? A que fim foi o Marechal fallar com o prezo? quem o mandou lá? ou quem lhe deo permissaõ para lá ir? Com que motivo lhe fez Gomez Freire as descubertas, a que allude a sentença? Estas perguntas merecem respostas [...] porque fez elle as declaraçoens ao Marechal, e não ao Juiz Inquiridor? E que lhe disse, ou lhe prometteo o Marechal, para o induzir a fazer essas declaraçoens? (*Ibidem*: 558).

No número de dezembro de 1817, o *Correio Braziliense* iniciou uma campanha pela revisão da sentença, insistindo na ilegalidade das condenações e responsabilizando pessoalmente o governador Ricardo Raimundo Nogueira, jurista prestigiado e antigo professor na Universidade de Coimbra<sup>4</sup>: «Pedimos portanto reverentemente ao Senhor Ricardo Raymundo, que examine se na sentença se acha o raciocinio, aqui applicavel, segundo aquella regra dos Estatutos, que elle explicou e ensinou na Universidade de Coimbra. [...] o Senhor Ricardo Raymundo, que a sabe, e que he um dos Governadores do Reyno, não devia permittir a execução de uma sentença contra direito» (*Ibidem*: 653).

Depois de elencar os fundamentos da petição de recurso a enviar ao rei, o *Braziliense* deixa um recado: «E como D. Miguel Pereira Forjaz he primo do réo Gomez Freire d’Andrade, recommendamos-lhe que tambem assigne aquella petição, cujo despacho favorável redundará a bem de sua família» (*Ibidem*:654).

A reabilitação de Gomes Freire e companheiros torna-se tema recorrente nas páginas do *Correio*, prevendo que a arbitrariedade e injustiça do processo terão

---

<sup>4</sup> Ricardo Raimundo Nogueira vinha pedindo desde 1815 a demissão das funções governativas, o que só lhe foi concedido em 1820 (NOGUEIRA 2012).

consequências perniciosas para o Governo e para a magistratura, minando-lhes a autoridade e respeito indispensáveis à sua sobrevivência na «opinião da nação»:

O povo submete-se ao Governo, pela opinião, em que está, de que deve obedecer. As medidas arbitrárias do Governo tendem a diminuir essa opinião, e por consequência a enfraquecer o seu poder. [...] A segurança, pois, do Governo, não consiste nos esbirros, nem na força armada, mas sim na boa opinião da nação. A revolução de Pernambuco, quaesquer que fossem as suas causas, foi executada pelas tropas; em quem o Governador se fiava para sua defesa; e este motim em Lisboa, que os juizes qualificaram por crime d'alta traição, foi intentado por militares, contra o comandante das tropas; vêjam pois os que governam, com estes dous exemplos em casa, se as bayonetas podem jamais constituir baze segura para algum Governo (*Ibidem*. Vol. 20:96).

Para o redator do *Correio*, muita gente tinha razões de queixa contra Beresford, e nem só oficiais do exército. Um dos motivos era a militarização da administração local, preconizada no Regulamento das Ordenanças elaborado por aquele general britânico, «como nós observamos ao tempo de sua publicação [*Ibidem*. Vol. 18: 8], cujas inovações odiosas, fazendo, por exemplo, presidir um militar na Camara, se attribuem ao Marechal» (*Ibidem*. Vol. 20: 97).

Lembrando que «ninguém aprecia mais, ninguém tem dado mais louvor aos serviços do Marechal, ao recrutamento e disciplina do Exército Portuguez, do que tem sido o *Correio Braziliense*», Hipólito admite que o preço atingiu o limite: «Paguem-se-lhe em hora boa os seus serviços; porém uma vez que he necessario enforcar gente ás duzias, para que se obedeça ao Marechal, em nome da paz, mande-se o Marechal para a sua terra» (*Ibidem*: 97-98).

O casamento do príncipe D. Pedro com D. Leopoldina, em dezembro de 1817, foi pretexto para um perdão real anunciado no Rio de Janeiro. Ao comentar o decreto, publicado na edição de abril de 1818, o redator do *Correio* chama a atenção para o facto de, entre os crimes exceptuados de perdão, não se incluírem os de lesa-majestade, sublinhando o «notável contraste» entre a generosidade do rei e a aceleração dos Governadores de Portugal, em darem á execução a sentença contra os reos Gomes Freire, e outros [...]. Deste decreto de perdão fica evidente, quaes são os benignos sentimentos d'El Rey: e o que elle obraria, se a sentença daquelles reos lhe fosse communicada, antes de sua execução» (*Ibidem*: 423).

O perdão aos amotinadores de Pernambuco, comentado no número de junho de 1818, vincou ainda mais o contraste entre «a bondade do coração d'El Rey» e «os corações formados á maneira dos Principaes Souzas ou Secretarios Forjazes, que governavam Portugal, quando o infeliz Gomez Freire e os outros réos foram levados ao

cadafalso, com indizevel magoa de toda a Nação Portuguesa, e, segundo se diz, desprazer do Monarcha, que tam clemente se tem mostrado» (*Ibidem*: 609-610).

Nas edições de julho e agosto de 1818, o *Braziliense* publicou na secção Correspondência uma extensa «Carta ao Redactor, contra as suas observaçoens á cerca da sentença dos criminosos de Lesa Majestade em Lisboa», assinada por «Um Official do Exercito Portuguez». Sustentando que houve de facto uma conspiração e que

o projecto dos conspiradores era a mudança do Governo, e de toda a Ordem politica de Portugal, e naõ a morte do Marechal General Marquez de Campo maior como vmce. afirma [...] era a depozição da Regencia, que El Rey creára, era a convocação extraordinária, e ilegal de Cortes para se nomear um Rey Constitucional (*Ibidem*. Vol. 21:132-135).

A carta é um requisitório contra os membros da regência de Lisboa, sobretudo contra D. Miguel Pereira Forjaz, «jubilado em ronha, em hypocrizia e na perigosa arte de enganar debaixo de um estudado, e falço exterior de bonomia» (*Ibidem*: 249). Este, além de ser apontado como o «mais cruel inimigo» de seu primo Gomes Freire, era igualmente adversário de Beresford e da presença inglesa em Portugal.

De acordo com o autor da carta, o processo dos conspiradores foi manipulado por Forjaz, vendo-se «naquela infame Sentença um estudado, mas mui mal desempenhado plano de intrigar o Marechal General, de indispor a Nação contra elle, e contra os Inglezes» (*Ibidem*: 243). Daí a menção, na mesma sentença, da correspondência entre o duque de Sussex e barão d'Eben, «para dar a entender, que tambem o nobre Duque tinha indirectamente parte na Conspiração de Portugal» (*Ibidem*)<sup>5</sup>.

Ainda segundo o mesmo correspondente, Gomes Freire teria entregue a Beresford uma lista com os nomes de outros participantes na conjura – «pessoas taes, que o Governo naõ consentio que os seus nomes apparecessem na Sentença! Eram pessoas taes que o patarata Souza<sup>6</sup>, depois que se vio no Governo a fatal lista, que Gomes Freire mandou ao Marechal General, e este ao Governo, adoeceo, e em poucas semanas morreo» (*Ibidem*: 245).

---

<sup>5</sup> O duque de Sussex, Augustus Frederick, filho do rei Jorge III, era amigo e foi o principal protetor de Hipólito em Londres. O barão d'Eben, natural da Silésia, foi brigadeiro da Leal Legião Lusitana e ajudante de campo do príncipe regente de Inglaterra; teve a pena mais leve de todos os condenados da conspiração: foi expulso de Portugal (LUSTOSA 2002: 53).

<sup>6</sup> D. José António de Meneses e Sousa Coutinho, principal diácono da Sé de Lisboa, conhecido como principal Sousa, era irmão dos condes de Linhares (D. Rodrigo de Sousa Coutinho, o chefe do «partido inglês» na corte do Rio de Janeiro) e do Funchal (D. Domingos de Sousa Coutinho, antigo representante diplomático de Portugal em Londres). Morreu a 1 de outubro de 1817, dias antes da execução de Gomes Freire.

Por fim, o anónimo «oficial do exército português» revela o que, em seu entender, se escondia por trás da conspiração – uma manobra para forçar o rompimento da aliança luso-britânica.

No momento em que todo o Conselho de Estado em Madrid tinha votado pela guerra contra Portugal; guerra que se teria verificado, se o Gabinete Britannico não tivesse declarado ás principaes Potencias da Europa, e ao mesmo Governo Hespanhol, que Portugal estava debaixo da garantia da Gram Bretanha. D. Miguel [Pereira Forjaz], e o Principal Souza bem o sabiam (*Ibidem*: 249).

Mais do que uma retaliação pela ofensiva militar portuguesa que conduziu à ocupação de Montevidéu, o objetivo seria voltar a colocar Portugal na dependência de Espanha:

Se o Exercito Portuguez aborecese o Marechal General, não faria El Rey de Hespanha taõ altos esforços para que o Governo Inglez o retirasse do serviço de Portugal. [...] E quando me lembro do empenho, que aquele Monarca tem, em que se tire o commando do nosso Exercito ao Marechal General Lord Beresford [...], quando considero nas intrigas verdadeiramente viz, e porcas, que se tem forjado, urdido, e propagado contra S. Exc<sup>a</sup>., [...] confesso, Senhor Redactor, que tremo pela independencia de Portugal, e muito receio tenho, se El Rey não voltar, de que torne a cair em poder de Hespanha: hei muito receio de que o plano esteja muito adiantado: e esteja seguro, Senhor Redactor que não faltaraõ Desembargadores, e Fidalgos, que decidam, que este heroico Reyno pertence de justiça ao devoto, e herdador Fernando 7º como outrora julgaram, que pertencia a Felipe 2º (*Ibidem*: 259).

Hipólito responde no número seguinte para vindicar os talentos militares de Gomes Freire, postos em causa pelo correspondente, e para reiterar que, mesmo que a conspiração se destinasse «a destruir o Governo de Lisboa; grande crime seria esse, mas não de Lesa-Majestade» (*Ibidem*: 365).

Em maio de 1820, o *Correio* critica o silêncio da *Gazeta de Lisboa* sobre a revolução que rebentara em Espanha em janeiro desse ano. Num tom críptico – «em breve tempo poderemos fallar mais claro, visto que já estão distribuidas as partes ás pessoas que tem de representar a scena» (*Ibidem*. Vol. 24: 531-532) –, deixa uma frase, a meio caminho entre o desabafo e a ameaça: «Ah, pobre Gomez Freire, tu enforcado, e tantos por enforcar!» (*Ibidem*: 532).

## 6. Ingratidão dos regeneradores para com os mártires da pátria

A primeira referência a Gomes Freire no *Correio* depois da revolução liberal surge no número de novembro de 1820, num comentário à proibição do desembarque de Beresford em Lisboa, vindo do Brasil. Hipólito nota a «incomparável moderação dos revoltados» e a «brandura do genio da nação», sublinhando que «lhe não fizéram outro mal, senão mandállo sair de uma terra, que o abhorrecia; e d'onde elle, por uma

coincidencia que o devia ferir, deo á vela no dia 18 de Outubro, anniversario da morte do illustre e infeliz Gomes Freire» (*Ibidem*, vol. 25: 544).

A forma das eleições para as Cortes Constituintes mereceu reservas ao *Correio*, sendo um dos motivos o ter permitido a eleição como deputados de desembargadores que assinaram a sentença de Gomes Freire e companheiros,

o que explica; porque, tendo as Cortes declarado legitimos os actos de revolução, pelos quaes estas Côrtes estão em authoridade, não fizeram o mesmo, quanto áquelles martyres, que estavam nas mesmas circumstancias, só com a differença de se ter malogrado o seu projecto: mas em vez de os comprehender naquelle decreto, por que os actos de uns se declararam de uma vez legaes; o processo dos outros foi mandado sentenciar de novo (*Ibidem*, vol. 27: 530).

Revisto o processo, a sentença condenatória foi finalmente anulada. Na edição de junho de 1822, o *Correio* achava pouco:

Tardia recompensa ao patriotismo, e bem mal ajuizada, pelos patriotas, que se chamam agora os defensores da liberdade; por que, para si declararam logo as Cortes, que a revolução que tinham feito éra legal; para Gomes Freire, e os demais, contentaram-se com os mandar sentenciar de novo, não sabemos se pelas leys que regiam naquelle tempo, ou se por outros principios: dizem que dous dos juizes votaram contra a absolvição (*Ibidem*, vol. 28: 726).

O periódico que, depois de uma intervenção ativa nos debates constitucionais do vintismo, passara à opposição devido à forma como a questão brasileira foi tratada nas Cortes, lamenta que «os que morreram martyres pela pátria» não tivessem sido incluídos na amnistia que deu cobertura aos vintistas logo a seguir à revolução nem agraciados pelo novo Governo. «Ah regeneração de Portugal, em que mãos caístes! Exclama muita gente, a quem se quer tapar a bocca, chamando-lhe conspiradores» (*Ibidem*).

A última referência ao processo nas páginas do *Correio* data de agosto de 1822, numas observações às despesas de vários departamentos governamentais. Na lista do pessoal diplomático – já sob o novo regime – avultava o pagamento ao capitão Pedro Pinto de Moraes Sarmiento e a José de Andrade Corvo de Camões, que mereceu o comentário de Hipólito: «Todos sabem, que os serviços que fizeram estes dous sujeitos (foram os denunciantes do infeliz Gomes Freire de Andrade e seus companheiros) não foram diplomaticos, que não éra a Nação que os devia pagar, e muito menos depois da nossa regeneração» (*Ibidem*, vol. 29: 309).

## 7. Conclusão: pistas para uma pretendida (?) conspiração

A forma como o processo de Gomes Freire foi tratado nas páginas do *Correio Braziliense* deve ser contextualizado à luz da agenda política daquele periódico, cujo objetivo era influenciar a formação, no âmbito da nascente opinião pública em Portugal e no Brasil, de uma tendência liberal que pretendia mudanças na forma de governo, na economia e na sociedade através de reformas graduais. A esta luz torna-se mais fácil entender a persistência de Hipólito da Costa em negar a dimensão revolucionária da conspiração. Depois de, num primeiro momento, pôr em causa a própria existência da conjura, acaba por admitir que tenha havido uma conspiração para neutralizar – incluindo assassinar – Beresford e minar o domínio britânico sobre o exército e o Governo. Neste cenário, importa determinar o grau de envolvimento de Gomes Freire: para o redator do *Correio* estaria informado dos preparativos, mas manteria uma atitude passiva, de esperar para ver. Mesmo assim, e apesar da gravidade da implicação num crime de conspiração para cometer homicídio, o *Correio Braziliense* continuou a sustentar a ilegalidade do processo e da sentença que condenou os acusados pelo crime de lesa-majestade, o que, alegava Hipólito, nunca esteve em causa, nem que o objetivo fosse não só matar Beresford, mas até mesmo derrubar o governo, desde que não se pusesse em causa a figura do rei.

Outra hipótese, esta levantada pelo correspondente anónimo autointitulado «oficial português», aponta para uma armadilha montada por Miguel Pereira Forjaz para abater ao mesmo tempo Beresford e Gomes Freire, com a implicação de nomes sonantes, provavelmente da alta nobreza, a ponto de o próprio Governo ter impedido que viessem a público. Esta pista, mais elaborada, inclui uma conexão espanhola: o poderoso vizinho estaria interessado não só em retaliar pela conquista de Montevideu, mas também na desestabilização do país para, na ausência do rei, tentar pôr em causa a própria independência de Portugal. O *Correio* publica a carta do leitor sem tomar uma posição clara quanto àquelas acusações.

Em pleno vintismo, Hipólito da Costa elogiou sempre Gomes Freire, mártir «pela pátria», verberando os regeneradores, tão lesto em causa própria ao ponto de se acautelarem com uma amnistia, mas que se recusaram a reabilitar o «ilustre e infeliz» general, ao mesmo tempo que continuaram a pagar aos denunciantes que o mandaram para a forca.

## Bibliografia

*Correodel Orinoco* (1819). Nº 18: 1-2. [Em linha]. Disponível em

[http://cic1.ucab.edu.ve/hmdg/bases/hmdg/textos/Correo\\_O/CO\\_18190213.pdf](http://cic1.ucab.edu.ve/hmdg/bases/hmdg/textos/Correo_O/CO_18190213.pdf).

Consult. a 25 setembro 2017.

COSTA, Hipólito José da (1808-1822) – *Correio Braziliense ou Armazem Litterario*. Vols. 1-29. Londres: W. Lewis, L. Thompson e R. Greenlaw.

DIAS, João José Alves (2002) – «A Maçonaria em Portugal de 1727 a 1802». In Alberto Dines, Isabel Lustosa, ed. – *Hipólito da Costa e o Correio Braziliense*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado. Vol. XXX, Tomo I, p. 259-267.

FERREIRA, João Pedro Rosa (1991) – «A Universidade de Coimbra na formação cultural e ideológica dos promotores da emancipação do Brasil». In *Universidade(s) – História. Memória. Perspectivas, Actas do Congresso História da Universidade (No 7º Centenário da sua Fundação)*. Coimbra: [s.n.]. Vol. 5, p. 151-160.

— (1992) – *O Jornalismo na Emigração. Ideologia e política no Correio Braziliense (1808-1822)*. Lisboa: INIC e Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa.

— (2002) – «Jornalismo e Pensamento Político». In Alberto Dines e Isabel Lustosa, ed. – *Hipólito da Costa e o Correio Braziliense*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, Vol. XXX, Tomo I, p. 371-402.

LUSTOSA, Isabel (2002) – «His Royal Highness e Mr. Da Costa». In Alberto Dines e Isabel Lustosa, ed. – *Hipólito da Costa e o Correio Braziliense*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, Vol. XXX, Tomo I, p.15-60.

NOGUEIRA, Ricardo Raimundo (2012) – *Memórias Políticas: memória das coisas mais notáveis que se trataram nas Conferências do Governo destes Reinos*. Transcrição, estudo e edição de Ana Cristina Araújo. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.